DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.244/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025
ORIUNDO PROJETO DE LEI Nº 04/2025 DE 06/02/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL.

***"Dispõe sobre:* Altera o artigo 4º da Lei nº 472/2004, de 25 de junho de 2004 e dá outras providências."**

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo **4º da Lei nº 472/2004, de 25 de junho de 2004**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. **4º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

I – 01 (um) representante do Poder Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicado pelo Diretor da Divisão Regional de Saúde – DIR XVI – Presidente Prudente.

III – 01 (um) representante dos prestadores de serviços.

IV – 03 (três) representantes dos profissionais de saúde indicado por entidades representativas.

V – 06 (seis) representantes dos usuários, indicados por sindicatos, associações, conselhos comunitários e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Atenciosamente,

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Setor de Secretaria Municipal

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Decretos

DECRETO Nº 2.064/2025
DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre: *" instituí a Política Municipal de Segurança da Informação - PSIe dá outras providências."*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1.º - - Fica instituída a Política Municipal de Segurança da Informação - PSI, documento que orienta e estabelece as diretrizes para a proteção dos ativos de informação, práticas para a gestão da sua segurança e a prevenção de responsabilidade legal para todos os agentes públicos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2.º - As diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Segurança da Informação – PSI, deverão ser adotadas por todos os agentes públicos, bem como toda pessoa física ou jurídica que, de alguma forma, execute atividades funcionais amparadas por contratos ou instrumentos jurídicos e que para tanto venham a utilizar ou ter acesso às informações de propriedade do Município ou sob sua custódia, em qualquer meio, especialmente, físico ou eletrônico.

Art. 3.º - Todos os agentes públicos que possam a qualquer momento ter acesso aos computadores e rede de dados ou interagir com informações em meio físico ou eletrônico deverão:

I. Ter ciência de que os ambientes, sistemas, computadores e redes da Administração municipal poderão ser monitorados e gravados, a fim de garantir a integridade e segurança de seus ativos, bem como a conformidade com as legislações vigentes;

II. Manter-se atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do seu gestor ou do setor competente pelas ações de tecnologia e inovação no Município, sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações;

III. Receber orientação sobre os procedimentos de segurança, bem como o uso correto dos ativos, a fim de reduzir possíveis riscos.

Parágrafo único: A responsabilidade em relação à segurança da informação deve ser comunicada a todos os agentes públicos em efetivo exercício e na fase de admissão de novos agentes públicos.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 14 de março de 2025.

DOMINGOS MENTE LOPES

PREFEITO

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VQJM-EXNL-8P23-6VZV

P A R E C E R

TC-004343.989.23-2

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Domingos Mente Lopes.

Advogados: Rodrigo César Baptista Linhares (OAB/SP nº 194.445) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. IEGM GERAL: "B". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 20 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VQJM-EXNL-8P23-6VZV